

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 48/2017.

Pelo Contrato de FORNECIMENTO, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel n° 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, residente em Caraá-RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M. G. de O. MUNIZ, CNPJ**., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º **07.753.447/0001-80**, com sede na Estrada Passo da Forquilha, 17448, Passo da Forquilha, Caraá RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme Processo de Pregão Presencial n° 07/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume o fornecimento de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos de saibro (desprovido de matéria vegetal ou outras substâncias deletérias, apresentando alta concentração partículas duras e duráveis), para uso na manutenção de estradas municipais, o material deverá ser extraído pela empresa vencedora, restando apenas o transporte sob-responsabilidade do município. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital

O material deverá ser extraído pela empresa vencedora, restando apenas o transporte sob-responsabilidade do município, o contrato será desde sua assinatura vigendo por um período de 12(doze) meses, sendo que a jazida deverá estar localizada no máximo até 15 km de distancia da sede.

A quantidade mensal a ser fornecida será conforme a demanda até o limite de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos.

O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido conforme quantidades fornecidas durante o mês e apresentação de notas fiscais.

A fiscalização, bem como o controle das quantidades transportadas será feito pelo Servidor Jaime Nunes da Silveira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor contratual é de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos) o metro cúbico, totalizando o valor do contrato em **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

3.2 O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido conforme quantidades fornecidas durante o mês e apresentação de notas fiscais.

3.3 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

4.2 O **material deverá ser extraído pela empresa vencedora, restando apenas o transporte sob-responsabilidade do município, o contrato será** desde sua assinatura vigendo por um período de 12(doze) meses, sendo que a jazida deverá estar localizada no máximo até 15 km de distancia da sede.

4.3 A quantidade mensal a ser transportada será conforme a demanda até o limite de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos.

4.5 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nos equipamentos do bem licitado;

5.6 - A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor Jaime Nunes da Silveira.

5.7 - Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1 Manter o acesso livre para retirado do material, bem como manter todas licenças exigidas pela legislação atualizadas dentro do período de validade do contrato.

6.2 - Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela fiscalização.

6.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

6.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços;

6.5 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE;

6.6 - Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

6.7 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento das obrigações, pela contratada incidirá nas seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.

b) Multa de mora: no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal Caraá pelo período de até 05 (cinco) anos;

e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Caraá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos

porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS .
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0004 – GES. E MAN. DA SECRE MUN OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE: 2.016 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTS E BUEIROS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00. – Outros serv. Terc. Pessoa Juridica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato se vincula à proposta financeira e ao Edital de Pregão Presencial nº07/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá/RS, 30 de agosto de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

M. G. DE O. MUNIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n º:

CPF n º:

Fiscalizado por:

Jaime Nunes da Silva